TERMO/CREDENCIAMENTO COM FORÇA CONTRATUAL Nº 004/2022 – PMJF/PI
Vinculado: Processo Administrativo Nº 062/2022 –PMJF/PI
Ref. ChamamentoPúblico Nº 002/2022– PMJF/PI
CREDENCIADA: FRANCISCO EMANUEL COSTA DE OLIVEIRA 07277443306– MEI
FUNÇÃO: DIARISTA INDEPENDENTE

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº.06.554.786/0001-75, neste ato representado pela Secretaria Secretaria de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.554.786/0001-75,tendo por titular a da, através do titular Sr. Magno Ribeiro Sampaio, portador do CPF nº 693.763.013-15 e RG nº 1.450.549 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Desembagador João Pereira, 4277, Santa Isabel, Teresina/PI e do outro lado, FRANCISCO EMANUEL COSTA DE OLIVEIRA 07277443306– MEI, inscrita no CNPJ sob nº 44.573.415/0001-20, com sede na Rua Raimundo Dú nº 786, Bairro Santa Rosa, José de Freitas PI, neste ato representada por Francisco Emanuel Costa de Oliveira, CPF nº 072.774.433-06 e RG: 3.926.342- SSP/PI, simplesmente denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, ajustam este Termo deCredenciamento,que será executado provisoriamente de forma indireta,nos termos da legislação vigente,oprocedimento de Chamamento Público nº002/2022, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 062/2022, regido pela legislação em referência no edital e nas cláusulas destetermo de credencimento com força de contrato/credenciamento administrativo, como segue:

1. –DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de empresa devidamente licitada (Chamada Pública),para a Prestação dos Serviços de natureza provisória, no exercício das funções de Diarista Independente, em atendimento a necessidades administrativas de interesse público imediato, tudo de acordo com a regras e exigências estabelecidas na licitação.

1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição da empresa que não atenda as exigências dos serviçosautorizados, em estrita observâncias as necessidade daAdministração demandante.

1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanharos serviços, através de servidor (fiscal)a ser designado pela Demandante.

1.4 A empresa credenciada ficará sujeita aos atos de controles da execução dos serviços determinados e autorizados pela demandante;

1.5 Os serviços deverão ser desempenhados de forma profissional,por pessoa devidamente habilitada,

1.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a execução do objeto, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações,em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a demandante.

1.7 - A empresa credenciada deverá manter e estar preparada para as funções, detentora de experiência comprovada, não cabendo a demandante qualquer tipo de responsabilidade pela má execução dos serviços autorizados.

1.8 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço,emitida pela demandante, devendo constar o nome do fiscal, do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante, o nº de horas a serem trabalhadas, bemcomo,do dia elocalda prestação dos serviços.

1.9 – O credenciamento não gera qual direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então será convocada a empresacredenciadapara a sua execução, dando-se a contraprestação pelo número de horas trabalhadas.

1.9.1 – A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 12 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei.

1.10 – É de inteira responsabilidade da credenciada, todos os custos adicionais necessários para a prestação dos serviços,inclusive encargos fiscais(DAS),o qual deverá ser comprovado a cada pedido de pagamento.

2.0 -PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contraprestação dos serviços prestados, o preço constante na proposta aceito pela Administração, observado o valor máximo permitido considerado o número de horas efetivamente trabalhado, a qual é definida em R$ 10,00 (dez reais) p/ hora de serviços.

2.2 O pagamento será efetuado dentro do período máximo de até (trinta) dias, após executado o serviço,mediante apresentação requerimento, nota fiscal/fatura, quando solicitado do relatório discriminativo dos serviços realizados. No requerimento deverá constardata, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como, assinatura do servidor municipal (fiscal) responsável pela fiscalização.

2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste contrato/credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados equitados.

2.4.1 – Em caso de não execução dos serviços na forma exigida, os mesmos deverão ser novamente executados pela credenciada, sem qualquer custo adicional aos cofres públicos, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

2.5 Em caso de ocorrer eventual prorrogação contratual,os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base no IPCA(IBGE)ou outro que viera substituí-lo.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 A CREDENCIADA iniciará os serviços depois de assinado este termo, podendo, ainda, ser emitida Ordem de Serviços para serviços extraordinários, obedecida a vigência estabelecida, admitida a ressalva de prorrogação por acordo ou por conveniência da Administração, cujo valor deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA(IBGE).

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato/credenciamento administrativo.

3.4 A vigência fica definida em 06 (seis) meses, admitida uma única prorrogação, desde que justificada pela demandante por força da necessidade de continuidade dos serviços sem que tenha havido a regularização.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital e neste contrato/credenciamento, com rigorosa observânciadas suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se aprestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade dos serviços executados, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança, conforme seja o caso.

4.2 Após o credenciamento das empresas que lograram êxito na licitação,o Município oportunizará a chamamento dascredenciadas de acordo com a necessidade e área de atuação (função), podendo, inclusive, remanejar ou substituir de função ou local da prestação, de acordo com a necessidade apresentada.

4.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência,imperíciao u negligência, notadamente:

a) Imperfeiçãoouinsegurançadosserviços;
b) Acidentesde qualquernatureza comempregados seusou de terceiros.

5.0 –**DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

5.1 Da CREDENCIADA/CONTRATADA:

5.1.1 Advertência por escrito,caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato/credenciamento,por dia de atraso na entregadas mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato/credenciamento, quando a licitante credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou causa rembaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da demandante;

c) Executar os serviços em desacordo com as exigências ou normas técnicas,independente menteda obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, pormeios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão deinfração cometida,cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos seus demandados, em havendo;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo devalidade;

g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;

h) Recusar–se a executar, sem justa causa, notodo ou emparte os serviços contratados;

i) Praticar por ação ou omissão,qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à demandante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA/CREDENCIADA em repararos danos causados.

5.1.4 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, em processo administrativo de apuraçãoapartado.

5.1.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato/credenciamento e quandoforocaso, cobradasjudicialmente.

6.0 –DA RESCISÃO DESTE TERMO CREDENCIAMENTO:

6.1 –Este termo credenciamento, com força contratual,poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral ou escrito do Demandante:
b) NãocumprimentooucumprimentoirregulardasobrigaçõescontratuaIs;
c) Paralisação,sem causa e sem prévia comunicação,dos serviços;
d) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado,sem prévia autorização do demandante;
e) Razões de interesse público;
f) Judicialmente,nos termos da legislação processual vigente;
g) Liquidação judicial ou extrajudicial,concordata ou falênciada CREDENCIADA.

6.2 - verificada a infração do contrato/credenciamento, o demandante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora,noprazo fixado, sem prejuízo de responder por perdase danos decorrentes dessa mora.

6.3 a CREDENCIADA/CONTRATADA indenizará o Demandante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrênciada rescisão deste contrato/credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos por ventura decorrentes para oMunicípio.

6.4 - uma vez rescindido este contrato/credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o

Demandante deverá à CREDENCIADA/CONTRATADA o pagamento de serviços corretamente executados por necessidade dos serviços independente da época da execução, desde que devidos.
6.5 - em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato/credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato/credenciamento multiplicado por doze, mais perdas e danos,custas e honorários advocatícios.

7.0**DADOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:**

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 020300 – 02800 - 021200
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0075.2008 – 12.361.0002.2026 – 12.361.0002.2046
NAT/DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FNT/RECURSO – GRUPO: 500 e 540 (Tesouro e Federal)
Fonte Código: 001

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida neste contrato/credenciamento, através de aditamento,expressamente autorizado pela autoridade competente.
8.2 A Demandante poderá contratar com outras empresas credenciadas, simultaneamente, para execução das mesmas funções ou para funções distintas do objeto deste contrato/credenciamento, desde que haja necessidade por imposição da elevada carga de serviços a serem executados.
8.3 A CREDENCIADA/CONTRATADA, assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato/credenciamento,sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Demandante relativamente a esses encargos, inclusive,os que contratualmente advieremde prejuízos causados a terceiros.
8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA/CONTRATADAassumirá integralmente os custos decorrentes, devendo, no entanto,sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda,todos os custos da prestação deste serviço,e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.
8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 002/2022, fazem parteintegrantedestecontrato/credenciamento, como se aquiestivessemtranscritos.
8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimirem as dúvidas acaso emergentesdestecontrato/credenciamentoadministrativo.
8.7 - Este contrato/credenciamento obriga os demandantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aquiavençado.
8.8 A qualquer tempo poderá haver convocação das credenciadas, para renegociar condições emergente ou de urgência, a fim de evitar prejuízo a Administração e enquanto se realiza licitação para regulatização definitiva.

E,por estare mas sim,plenamente ajustados,firmam este contrato/credenciamento administrativo,em três vias de igual forma e teor,na presença de duas testemunhas instrumentais , para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 18 de Maio de 2022.

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI DEMANDANTE/CONTRATANTE	FRANCISCO EMANUEL COSTA DE OLIVEIRA 07277443306– MEI CNPJ nº 44.573.415/0001-20 CREDENCIADA/CONTRATADA

Analisei e Aprovo: MARIA LUIZA DA SILVA MELO CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI
TESTEMUNHAS:
1ªTestemunha/CPF:
2ªTestemunha/CPF: